



LEI Nº1.374/2020

ALTERA A LEI Nº1.092/2013 E CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º- Fica alterada a Lei Municipal nº1.092/2013, de 16 de setembro de 2013, onde consta Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM, que passe a constar, Fundo Municipal de Investimento – FMI.

Art. 2º- Fica ainda alterada a EMENTA da Lei Nº1.092/2013, de 16 de setembro de 2013, que passa a ser: INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 3º- Fica criado o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimento, criado pela Lei Complementar nº712/2013 (Fundo Cidades) e Decreto Estadual e Decreto Estadual Nº4592-R, de 12 de março de 2020, com a seguinte composição:

- I- Três Representantes da Sociedade Civil Organizada do Município;
- II - Dois representantes do Poder Executivo Municipal;
- III- Um representante do Poder Legislativo do Municipal.

Art. 4º - São atribuições do Conselho:

- I - Fiscalizar a aplicação dos recursos;
- II - Realizar avaliações semestrais sobre aplicação dos recursos;

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.vendanovadoinmigrante.es.gov.br/spl/autenticidade> sob o identificador

CEP: 29000-000



31003500330036003A00540052004100

Venda Nova do Imigrante, ES - Pólo Espiradão - Tel: (51) 3416-1188
www.vendanovadoinmigrante.es.gov.br www.vendanovadoinmigrante.es.gov.br



III - Definir aplicabilidade dos recursos em consonância com o disposto na Lei Nº712/2013, Decreto Estadual Nº4592-R, de 12 de março de 2020 e demais regulamentos emanados do Governo do Estado do Espírito Santo sobre os recursos emanados do Fundo Cidades;

IV - Enviar relatório sobre aplicação dos recursos e avaliações, no mês de março de cada ano, ao legislativo Municipal e Estadual.

Art. 5º- O mandato do Conselho será de dois anos, cuja nomeação será através de Decreto emanado do chefe do poder Executivo Municipal, podendo cada um de seus membros ser reconduzido para novo mandato.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogadas as disposições em contrário

Venda Nova do Imigrante, 04 de junho de 2020


JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal

